



**ATO DE SANÇÃO Nº 023/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro  
Afrânio-PE  
CNPJ: 10.358.174/0001-84  
PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA  
PREFEITURA EM 28/12/2020  
  
Funcionário Responsável

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 537/2017, de 15 de dezembro – Código Tributário do Município de Afrânio e dá outras providências.

**II) Publique-se**, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL ANTONIO  
CAVALCANTI:04661698410

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770804, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410  
Dados: 2020.12.28 16:44:19 -03:00

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**



**LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 537/2017, DE 15 DE DEZEMBRO – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º.** Ficam alteradas para 2% as alíquotas dos seguintes itens e seus respectivos subitens da Lista de Serviços do Art. 136:

- I – Serviços de Informática e congêneres;
- II – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- III – Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres;
- IV – Serviços de Medicina e assistência veterinária e congêneres;
- V – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres;
- VI – Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- VII – Serviços de intermediação e congêneres;
- VIII – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;
- IX – Serviço de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;
- X – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.

prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

XI – Serviços funerários; Parágrafo único. A redução da alíquota para 2% referente inciso V do caput fica condicionada a um investimento total mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da empresa prestadora e/ou tomadora dos serviços sobre todos os valores contratados.

**Art. 2º.** Ficam alteradas a Tabela do parágrafo único do Art. 168-A, Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento, nos seguintes termos:

I – Agências bancárias, 5000 (cinco mil) UFM's;

II – Postos de atendimento bancários, 2000 (dois mil) UFM's;

III – Caixas eletrônicos fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa, 800 (oitocentos) UFM's;

IV – Casa lotéricas ou correspondentes bancários, 400 (quatrocentos) UFM's;

VI – Torres e antenas de sinais de telefonia, por equipamento, por ano, 10000 (dez mil) UFM's;

VII – Torres para geração de energia eólica, 3000 (três mil) UFM's;

VIII – Torres de sinais de rádio, por equipamento, por ano, 500 (quinhentos) UFM's;

**Art. 3º.** Fica alterado para 50 UFM's o valor dos demais outros profissionais referentes ao ISS fixo anual constante da Tabela do Art. 53.

**Art. 4º.** Os valores da Contribuição de Iluminação Pública vigentes a partir de 1º de janeiro de 2021 serão os constantes dos incisos I e II do Art. 267 da Lei 537/2017 – Código Tributário do Município de Afrânio-PE.



**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afrânio, 28 de dezembro de 2020.

RAFAEL ANTONIO  
CAVALCANTI:04661698410

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO  
CAVALCANTI.04661698410  
DN c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770804, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL ANTONIO  
CAVALCANTI.04661698410  
Dados: 2020.12.28 16:45:08 -03'00'

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO**

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000  
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84.